



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.974

Rio Branco-AC, 11/03/2025.

ASSUNTO: Monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 14.474/2024, exarada nos autos do Processo nº 144.281 (Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional - infraestrutura escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE).

Trata-se de processo de monitoramento destinado a verificar o cumprimento, por parte da origem, das ações contidas no item 1 do Acórdão nº 14.474/2024 (Processo nº 144.281 - Fiscalização Ordenada Nacional com objetivo de realizar levantamento *in loco* quanto às condições da oferta educacional – infraestrutura escolar), em face das inadequações identificadas nas escolas visitadas (Esperança do Povo, em Xapuri; Argentina Santos da Silva, em Feijó; Aracy Cerqueira, Raimundo Gomes de Oliveira, Marilda Gouveia Viana e Glória Perez, em Rio Branco), a saber:

PROCESSO TCE Nº 144.281

ACÓRDÃO Nº 14.474/2024/Plenário

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Plenário, [...] em: 1) NOTIFICAR o Sr. Aberson Carvalho de Sousa, Secretário Estadual de Educação do Estado do Acre, para que estabeleça mecanismos permanentes de gestão, incluindo levantamento periódico das condições de infraestrutura em todas as escolas estaduais, visando identificar problemas pontuais e a realização de ações de adequação e manutenção de forma célere e oportuna. (2) DETERMINAR à DAFO o acompanhamento da execução das ações planejadas e apresentadas para as escolas fiscalizadas durante a inspeção *in loco*, assim como as desenvolvidas no item 1, e avaliar a evolução qualitativa das ações realizadas; (fls. 2/7, dos autos).

O Relatório de Monitoramento (fls. 61/70) destacou que o responsável encaminhou um relatório técnico de gestão com as medidas tomadas para sanar os problemas constatados na infraestrutura das unidades escolares, evidenciando sua intenção em atender ao contido no item 1 do jugado.

Destacou, também (fls. 62/69), que o acompanhamento da execução das ações planejadas (item 2, da Decisão) foi realizado por meio de análise documental e visitas *in loco*, no período de 04/11/2024 a 19/11/2024, com exceção da Escola rural Esperança do Povo, situada em Xapuri, que não foi visitada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A análise identificou ocorrências de intervenções nas infraestruturas das escolas visitadas, porém, persistiram falhas em diversas unidades escolares, como infiltrações, falta de acessibilidade, deterioração de instalações elétricas e sanitárias, ausência de equipamentos de segurança contra incêndio, reformas inacabadas ou inadequadas, com problemas de qualidade na execução dos serviços.

Quanto à Escola Esperança do Povo, em Xapuri (fl. 69), constatou a contratação de empresa para construção de uma nova unidade escolar, em substituição à existente, mas não confirmou a situação da obra, pois esta unidade não foi visitada, nesta fase.

Ao final, concluiu pelo cumprimento parcial, das ações de adequações contidas no item 1 do Acórdão nº 14.474/2024 - Plenário, propondo a emissão de determinação à origem, para reformulação do Plano de Ação e consequente envio a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias e, pela realização de novo monitoramento da Auditoria Operacional.

O processo foi enviado a este MPC, em 21/02/2025 (fl. 75).

Do exame do feito (fls. 61/70), verifica-se que o Relatório de Monitoramento apontou que, apesar dos esforços da SEE/AC para corrigir as inadequações, previamente identificadas na infraestrutura das unidades escolares, objeto da Fiscalização Ordenada, as intervenções realizadas foram, em sua maioria, insuficientes para saná-las integralmente.

Dentre as falhas observadas, em diversas unidades escolares, destacam-se a falta de acessibilidade, deterioração de instalações elétricas e sanitárias e ausência de equipamentos de segurança contra incêndio, evidenciando insuficiência nas intervenções promovidas, pela origem, para corrigir as inadequações apontadas na Fiscalização Ordenada (Proc. nº 144.281).

Ante o exposto, este MPC opina pela continuidade do monitoramento, em face da permanência de várias inadequações nas unidades escolares visitadas, bem como da não aferição das obras na Escola Esperança do Povo, em Xapuri (fl. 69), a fim de garantir a plena execução das ações de melhoria em suas infraestruturas.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora